

DECRETO Nº 19.557, de 23 de maio de 2022.

Regulamenta a concessão do vale alimentação aos Servidores Municipais, autorizado pela Lei nº 2186 de 24.06.1996.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGES**, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 94 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Será concedido Vale Alimentação ao servidor público municipal ativo, que presta jornada integral de trabalho. Faixas

§ 1º. Ao servidor com jornada de trabalho inferior a constante no *caput* será concedido o benefício proporcionalmente.

§ 2º. Ao servidor que for admitido com data posterior ao dia 1º de cada mês será concedido o benefício proporcional à data de admissão.

Art. 2º. O Vale Alimentação é no valor de R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) ao servidor que perceba remuneração até R\$ 1.625,00 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais); de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) ao servidor que perceba remuneração entre R\$ 1.625,01 (um mil e seiscentos e vinte e cinco reais e um centavo) a R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) e de R\$ 226,00 (duzentos e vinte e seis reais) ao servidor que perceba remuneração acima de R\$ 1.800,01 (um mil e oitocentos reais e um centavo).

§ 1º. Excluem-se do disposto no *caput* os Profissionais do Magistério que fazem jus ao Vale Alimentação mensal no valor de 144,00 (cento e quarenta e quatro reais), respeitando a proporcionalidade da jornada de trabalho prevista nos §§ 1º e 2º do artigo 1º deste Decreto.

§ 2º. O vale alimentação, nos valores fixados neste Decreto, a título de remuneração, não se incorpora ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

§ 3º. Excetuam-se da base de cálculo para concessão do vale alimentação, os valores referentes a hora extra e o incentivo à titulação, previsto no artigo 40 da Lei Complementar nº 296 de 17.09.2007.

Art. 3º. Perderá o benefício do Vale Alimentação o servidor que ultrapassar 02 (duas) faltas mensais.

Art. 4º. Excluem-se do disposto no artigo 3º os afastamentos conforme previsto nos artigos 125, I, II, III, VI, XV e XVII da Lei nº 1574 de 11.10.90 e artigos 65, III, VII, X, 70, 71 e 77 da Lei Complementar nº 293 de 06.09.2007.

Art. 5º. O servidor ocupante de cargo em comissão, somente fará jus ao Vale Alimentação, quando tratar-se de servidor efetivo ativo designado para cargo em comissão/função de confiança.

Art. 6º. O servidor à disposição de outro órgão, fará jus ao vale alimentação, desde que comprove o não recebimento deste benefício no órgão onde atua.

Art. 7º. Os Agentes Comunitários de Saúde, perceberão o vale alimentação mensal no valor R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) até o início do repasse pela União, dos vencimentos conforme o previsto no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120 de 05.05.2022.

Parágrafo único. Após a efetivação do repasse conforme o *caput*, o vale alimentação dos Agentes Comunitários de Saúde seguem as regras contidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 8º. Fica revogado o Decreto nº 15.179, de 29.10.2015.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de junho de 2022.

Lages, 23 de maio de 2022, *256º ano da Fundação e 162º da Emancipação.*

Antonio Ceron
Prefeito